



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Responsáveis pela edição ALEXANDRE BATISTA DE MENEZES e FLAVIO SOARES MACIEL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se, avaliar a melhor solução para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás instalados em prédio próprio.

Locais de prestação dos os serviços:

1. Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia, Rua 10, Qd. W, Lt. 06/09 Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO;
2. Cartório Eleitoral de Águas Lindas, Rua 09 esquina com Rua 19, Lote 3-B, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás-GO.
3. Fórum Eleitoral de Anápolis, Rua Augusto de Lima, Qd. 06, Lt. 03 - Residencial Virgínia Correia - Anápolis-GO;
4. Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás, Rua Ipiranga Quadra 02 Lote 18, Setor Lúcia Alice - Bela Vista de Goiás-GO.
5. Cartório Eleitoral de Buriti Alegre, Rua Adelino Ribeiro Vasconcelos, Q. 01, Lt. 07, Setor Parreira, Buriti Alegre - GO;
6. Cartório Eleitoral de Campos Belos, Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, Lote 14, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO;
7. Cartório Eleitoral de Catalão, Rua 506, nº 300, Quadra 08, Lotes 3/4/5, Santa Cruz, Catalão-GO.
8. Cartório Eleitoral de Cristalina, Rua Getúlio Vargas, Qd-A, Lt-7, Centro – Próximo ao Colégio Estadual Castelo Branco, Cristalina-GO.
9. Cartório Eleitoral de Formosa, Rua Rosalvo Olímpio Costa, s/n, Parque Laguna II – ao lado do Fórum, Formosa-GO;
10. Cartório Eleitoral de Goianésia, Av. Mato Grosso, nº 1305, Setor Universitario, Goianésia - GO;
11. Cartório Eleitoral de Inhumas, Rua Raul Caetano Leal, Lt. 02, Setor Nipo Brasileiro, Inhumas - GO;
12. Cartório Eleitoral de Ipameri, Rua Coronel João Vaz, nº 4, Centro, Ipameri-GO;
13. Cartório Eleitoral de Iporá, Rua Presidente Kennedy, Qd. 67-B, Lt. 05, Centro, Iporá-GO.
14. Cartório Eleitoral de Itaberaí, Rua Mestre Vergílio nº 235, Centro, Itaberaí - GO;
15. Fórum Eleitoral de Itumbiara, Avenida João Paulo II, n.º 300, Bairro Dom Bosco, Itumbiara-GO;
16. Cartório Eleitoral de Jataí, Rua do Hipódromo, n.º 590, lote 06, Condomínio Barcelona, Jataí-GO;
17. Fórum Eleitoral de Luziânia, Av. Neilor Rolim, Qd. M.O.S., Lt. 01, Parque JK, Luziânia-GO;
18. Cartório Eleitoral de Mineiros, Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Quadra 1 A, Lote 03, Rodrigues, Mineiros - GO;

19. Cartório Eleitoral de Mozarlândia, Rua Alfredo Camões de Araújo, Quadra 01, Lote 12, Setor Camões, Mozarlândia-GO;
20. Cartório Eleitoral de Niquelândia, Avenida Brasil, Esquina com a Rua A, Area 3, Centro, Niquelândia - GO;
21. Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás, Avenida Goiás esquina com Rua 4 e Rua 20, s/n, Centro, Palmeiras de Goiás-GO;
22. Cartório Eleitoral de Pires do Rio, Rua Doutor Chequer Saud, Qd. 01, Lt. 01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio-GO;
23. Cartório Eleitoral de Porangatu, Rua Goiás, nº13, Quadra 46, Lotes10/11, Bairro Centro, Porangatu-GO.
24. Fórum Eleitoral de Rio Verde, Rua Umbelino Fonseca, Qd. 83, Lt. 11/12, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO;
25. Cartório Eleitoral de Santa Helena de Goiás, Rua Afonso Ferreira, Qd 49, Arantes, Santa Helena de Goiás - GO;
26. Cartório Eleitoral de São Domingos, Rua 5, esquina com Avenida Bahia, s/n, Centro, São Domingos-GO;
27. Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos, Rua Rio Claro, nº 1.619, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos-GO;
28. Cartório Eleitoral de Trindade, Rua Nossa Senhora D'Abadia, esq. c/ Rua 2, lote 3, Jardim Primavera, Trindade-GO.
29. Cartório Eleitoral de Uruaçu, Rua Itália, esquina com Rua Califórnia, Quadra 05, Lote 02, Setor Aeroporto, Uruaçu-GO;
30. Cartório Eleitoral de Valparaíso de Goiás, Rua 60, Área Especial, Praia dos Amores, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO.

3. ÁREA REQUISITANTE

Seção de Manutenção de Equipamentos - SEMEQ.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar o objeto a ser contratado.

A licitante deverá estar inscrita nos assentamentos do respectivo órgão fiscalizador, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme art.3º da Resolução 1.121/2019 - CONFEA.

Para a habilitação, a licitante deverá possuir em seu quadro técnico pelo menos um profissional capacitado, devidamente registrado e regularizado no órgão competente, que se responsabilizará tecnicamente pela elaboração do PMOC e pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, prestando os esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, sendo que cada lote corresponde ao conjunto de locais onde os equipamentos estão instalados, conforme item 7.2 e Anexo 1 do Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar

as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;
2. substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;
3. usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
7. quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

i.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

i.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

i.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Fica à cargo da Contratada promover o recolhimento e a destinação correta de todas as peças/componentes/materiais substituídos na execução do objeto desta contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração deste Estudo Preliminar.

A contratação dos serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionados sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças e materiais necessários à manutenção é amplamente adotada nos diversos órgãos da Administração Pública. De posse dessa análise ficou evidente pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- **Contratação do serviço sem fornecimento de peças:** A Contratante fica responsável pela disponibilidade de peças e materiais para execução dos serviços;

- **Contratação do serviço com fornecimento total de peças:** A Contratada fica responsável pelo fornecimento de peças e materiais necessários ao devido cumprimento dos serviços.

Diante das opções a que melhor nos atende é a contratação do serviço com fornecimento total de peças, pois, evita-se a elaboração de um contrato auxiliar para aquisição das peças e materiais utilizados na manutenção, evita-se também o controle de estoque de peças, desonerando o serviço e evitando o risco de mora na manutenção corretiva, a identificação inequívoca da responsabilidade pela garantia do material e/ou serviço, além da celeridade em restabelecer o funcionamento do equipamento.

Portanto, a disponibilidade do serviço com o fornecimento total de peças é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação.

A SEMEQ entende que a solução adequada continua sendo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, conforme legislação e normas técnicas vigentes, uma vez que traz celeridade na manutenção corretiva e no restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação;

A descrição da solução abrange a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento total de peças de reposição, gás refrigerante, ferramentas e materiais necessários à correta execução dos serviços, além da elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos equipamentos para cada local da prestação do serviço contratado. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratação de empresa especializada é a medida mais adequada. Além disso, o TRE-GO não dispõe de pessoal habilitado para a execução de tais serviços.

Por fim, considerando que os aparelhos de ar condicionado sofrem desgaste com o uso, se faz necessária a inclusão de peças de reposição e demais materiais utilizados nas manutenções para que o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos ocorra no menor prazo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de preços de acordo com os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do referido artigo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

A partir de exaustiva pesquisa no site de compras governamentais - <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, coletamos os preços de contratação de diversos Órgãos, documentos 0751849; 0751850; 0751851; 0753319 e obtivemos uma proposta de orçamento da empresa 3R, 0754212, após o tratamento adequado dos dados, produzimos o mapa comparativo de preços de manutenção preventiva bimestral e corretiva para os respectivos equipamentos, localidades e lotes, documento 0755306, para se chegar à estimativa de preços, aplicamos a média aritmética simples a partir dos 5 (cinco) preços obtidos para cada equipamento, desta forma obtivemos o estimativo total anual médio conforme descrito a seguir:

a) LOTE 01 - R\$ 63.717,43 (sessenta e três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos);

b) LOTE 02 - R\$ 68.261,69 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos);

c) LOTE 03 - R\$ 54.957,29 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos);

d) LOTE 04 - R\$ 54.265,74 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

e) LOTE 05 - R\$ 66.506,09 (sessenta e seis mil, quinhentos e seis reais e nove centavos);

Portanto, o valor anual global desta contratação está estimada em R\$ 307.708,24 (trezentos e sete mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para a análise de parcelamento da solução, consideramos "item", cada um dos 5 (cinco) lotes, item 7.2 do Termo de Referência, onde os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados, e cada item é formado pelo conjunto de municípios onde estão os prédios da Justiça Eleitoral em Goiás, os municípios foram agrupados considerando a proximidade geográfica e a facilidade na rota de execução das manutenções, cada prédio da

Justiça Eleitoral dispõem de um conjunto de equipamentos de ar condicionado instalados, conforme quantidades e descrições técnicas no Anexo 1 do Termo de Referência.

O princípio a ser observado pela Administração nas licitações de serviços é o do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Assim, deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, concluímos que o parcelamento por item, sendo que cada item representa o conjunto de municípios onde estão os prédios da Justiça Eleitoral, nos quais estão instalados os aparelhos de ar condicionado, é técnica e economicamente viável, caso a divisão por lotes fosse por município, correríamos o risco de haver locais sem a devida cobertura contratual por desinteresse das licitantes, agrupando os municípios em lotes elimina-se o risco, bem como poderíamos ter uma quantidade de contratos considerável, com apenas uma ou duas localidades, dificultando a fiscalização e gestão.

Não haverá perda de escala, pois, cada item apresenta uma quantidade razoável de localidades, e haverá um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, uma vez que empresas das respectivas regiões terão maior interesse em participar do certame, possibilitando preços competitivos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devido aos custos menores com deslocamento, manutenção de veículos e pagamento de diárias para os trabalhadores, refletindo em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Do ponto de vista administrativo, a Segunda Câmara do egrégio TCU, por meio do Acórdão 5301/2013, entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em lotes a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável, e sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

Portanto, adotamos o parcelamento parcial da solução, considerando como método de avaliação de divisibilidade o lote de municípios da prestação do serviço, desse modo, os lotes propostos poderão ser contratados por distintos fornecedores e não haverá riscos de algum prédio da Justiça Eleitoral ficar sem cobertura da manutenção dos equipamentos devido a desinteresse das licitantes por uma ou outra localidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não tem correlação e/ou interdependência com outras contratações do TRE-GO.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos constam do Plano Anual de Contratações 2024 deste Tribunal.

A contratação atende aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026:

a) garantir os direitos da cidadania, proporcionando um ambiente salubre e o conforto térmico dos servidores, terceirizados, eleitores e demais usuários dos serviços da Justiça Eleitoral em Goiás;

b) assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, por meio de um ambiente salubre e conforto térmico nos prédios utilizados pela Justiça Eleitoral;

c) promover a sustentabilidade, nos termos do item 5.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados esperados destacam-se: o atendimento às exigências legais e normativas vigentes; a conservação dos bens públicos, prolongando sua vida útil; a disponibilidade dos equipamentos para uso diário; a correção tempestiva dos problemas inerentes ao funcionamento; garantir a salubridade e o conforto térmico dos usuários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 5.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alexandre Batista de Menezes - Técnico Judiciário;

Flávio Soares Maciel - Chefe da SEMEQ.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES MACIEL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BATISTA DE MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/04/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774409** e o código CRC **2C669F2C**.
